

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA | CÍVEL**Acórdão**

Processo	Data do documento	Relator
899/06	11 de julho de 2006	Araújo Ferreira

DESCRITORES

Prova pericial > Relatório pericial > Inventário > Avaliação de bens

SUMÁRIO

1. O relatório pericial peca pela obscuridade quando não cumpre com o dever de pronúncia fundamentada.
2. A avaliação de determinado imóvel com vista à igualação de partilha em processo de inventário deve reportar-se à data da respectiva abertura da sucessão, devendo o perito recuar no tempo e – ainda que por interpostos meios informativos, que haverá de sumariamente enunciar – situar-se naquela data, alheando tudo quanto posteriormente possa ter ocorrido. A avaliação haverá de conformar as suas bases fundamentadoras na recuperação da ciência que a “de cuius” teve do valor do seu património.

TEXTO INTEGRAL

N || || | Meio Processual: | AGRAVO | | Decisão: | REVOGADA | | Legislação Nacional: | ART.586.º N.º1 DO CPC | || | Sumário: | 1. O relatório pericial peca pela obscuridade quando não cumpre com o dever de pronúncia fundamentada.
2. A avaliação de determinado imóvel com vista à igualação de partilha em

processo de inventário deve reportar-se à data da respectiva abertura da sucessão, devendo o perito recuar no tempo e - ainda que por interpostos meios informativos, que haverá de sumariamente enunciar - situar-se naquela data, alheando tudo quanto posteriormente possa ter ocorrido. A avaliação haverá de conformar as suas bases fundamentadoras na recuperação da ciência que a “de cuius” teve do valor do seu património. | | | | Decisão Texto Integral: |

Fonte: <http://www.dgsi.pt>